EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*...a quem honra, honra.*

Romanos 13.7b.

Considerando que todo o reconhecimento é um estímulo pessoal e social, o objetivo deste Projeto de Resolução é incentivar, valorizar e divulgar o empreendedorismo feminino.

O objetivo do presente Projeto de Resolução, ainda, não é apenas conceder um prêmio, vai muito além disso. A razão primordial é o incentivo do desenvolvimento social e a promoção de eventos que visem a dar visibilidade e reconhecimento a práticas que valorizam o empreendedorismo feminino.

Embora haja avanços em termos legislativos, nós, as mulheres, ainda sofremos muito e existe muito a ser conquistado. Precisamos discutir o verdadeiro papel da mulher na sociedade e lutar contra salários baixos, violência masculina e jornada excessiva de trabalho, entre outras desvantagens profissionais.

Precisamos reconhecer e valorizar as mulheres que fizeram e fazem a diferença em nosso Município, para que possamos despertar o desejo, em outras mulheres, de fazer acontecer em Porto Alegre. Temos muito o que conquistar para mudar essa cultura tipicamente machista de nosso Estado.

Independentemente do setor em que atuamos – quer no comercial, no industrial ou no de serviços, tanto públicos quanto privados ou sociais –, é importante que nós mostremos nosso reconhecimento e nossa gratidão pelo empenho, pela dedicação e pela bravura das mulheres empreendedoras que se destacaram por suas atuações no desempenho de suas atividades e do seu talento.

Certos da aprovação, conto com o apoio dos meus nobres colegas para efetivação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2019.

VEREADORA FERNANDA MACHADO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Institui o Prêmio Mulher Empreendedora na Câmara Municipal de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica instituído o Prêmio Mulher Empreendedora, a ser concedido pela Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

**Parágrafo único.** O Prêmio Mulher Empreendedora será concedido em reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados por mulheres empreendedoras à comunidade porto-alegrense.

**Art. 2º** O Prêmio Mulher Empreendedora contemplará 3 (três) categorias:

I – empreendedorismo público, concedido a servidoras públicas integrantes de quaisquer dos poderes e esferas e que tenham se destacado em projetos que visem à autonomia econômica e financeira de mulheres no Município Porto Alegre;

II – empreendedorismo privado, concedido a profissionais liberais, empresárias, sócias‑gerentes ou diretoras de empresa que tenham se destacado no ambiente empresarial municipal; e

III – empreendedorismo social, concedido a mulheres que tenham se destacado na defesa dos direitos sociais ou ambientais do Município de Porto Alegre.

**Art. 3º** O Prêmio Mulher Empreendedora será entregue na semana que incluir o dia 19 de novembro de cada ano, data em que se celebra o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

**Art. 4º** O Prêmio Mulher Empreendedora será constituído de um troféu, uma medalha e um certificado entregue pela CMPA a cada agraciada.

**Parágrafo único.** Os troféus, as medalhas e os certificados serão obtidos por meio de doações de empresas interessadas no fornecimento dos prêmios, mediante edital de chamamento público.

**Art. 5º** A indicação à premiação será realizada por meio de uma comissão tripartite formada por representantes do Legislativo Municipal, do Executivo Municipal e da sociedade civil, conforme segue:

I – 1 (uma) representante da Procuradoria da Mulher da CMPA;

II – 1 (uma) representante da Unidade dos Direitos da Mulher, que pertence à Coordenadoria Geral de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE); e

III – 1 (uma) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Comdim).

**§ 1º** As representantes deverão ser indicadas pelas titulares das respectivas entidades referidas nos incs. do *caput* deste artigo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da entrega da premiação, e a indicação das premiadas deverá ser feita, no mínimo, nos 15 (quinze) dias anteriores à data estipulada para entrega dos prêmios.

**§ 2º** Cada representante poderá apresentar até 3 (três) candidatas para cada categoria, para análise conjunta e escolha das homenageadas, que deverá ser unânime.

**Art. 6º**  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM